



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0183/2021**

A presente propositura tem como objetivo garantir o direito de moradia, princípio fundamental estabelecido em nossa Constituição Federal em especial no momento de pandemia em que vivemos.

Esse projeto está em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade' e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os municípios.

A data 08/03/2021 dia Internacional da Mulher foi escolhida para simbolizarmos uma luz do direito à moradia e proteção da família, tendo em vista serem as mulheres as mais afetadas nos processos de desocupações e remoções, seja por ser a maioria nessas condições, seja por muitas vezes serem as únicas responsáveis pelo sustento de toda a família.

A Campanha agrega organizações que se uniram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do coronavírus, e ainda compõe a luta internacional encampada pela ONU e por lideranças de movimentos sociais de diversos países como México, Itália, EUA, África do Sul, Índia e Espanha, que também sofrem com os despejos e remoções.

A Campanha pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus, nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, espera-se que a campanha despejo zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União.

Demóstenes Moraes, professor da UFCG e pesquisador do Observatório das Metrópoles, falou sobre o que está por trás da criminalização das ocupações que acontecem hoje no Brasil e no mundo:

Há interesses de agentes econômicos e políticos, cada vez mais poderosos no contexto de dominância do neoliberalismo e da financeirização, e que têm as ocupações como barreiras para seus empreendimentos e negócios no campo e nas cidades. Por isso, se articulam aos poderes instituídos e à mídia para impor o direito à propriedade acima do direito à moradia e a outros direitos sociais e propagar visões discriminatórias e criminalizantes sobre as ocupações e assentamentos populares.

De acordo com pesquisa realizada pela Campanha nacional Despejo Zero, publicada em 04/09/20, foram identificados mais de 30 casos de despejos no Brasil durante a pandemia, atingindo mais de 6.373 famílias.

Os números são preocupantes, mas ainda há muita dificuldade em mapeá-los já que os despejos sempre são invisibilizados por serem executados de forma ilegal, com uso de força policial e violência.

Diante do quadro atual, que já era previsto com agravamento das condições de sobrevivência de populações que vivem em áreas de conflito fundiário seja agrário ou urbano, é constante a ameaça de remoções.

Muitas iniciativas humanitárias foram indicadas em março de 2020 a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), respaldada na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitou providências ao mesmo Conselho no sentido de que fosse elaborada nova recomendação indicando medidas preventivas para contenção da propagação da infecção pelo novo Coronavírus, destacando a necessidade da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais.

Destarte o cumprimento de ações pelo Poder Público que tenham como finalidade desabrigar famílias em meio à pandemia vivida é medida que se contrapõe às ações de isolamento social indicada pelo próprio Poder Público, o isolamento é a medida fundamental voltada ao enfrentamento do novo Coronavírus. Destacamos que a maioria dos casos de desocupação, reintegração, e remoção, tem afetado as Mulheres arrimo de família, muitos idosos e idosas - grupo que possui o maior risco de morte em caso de contágio - e de crianças, fato que viola o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.741 de 2003, que determina que idosos e idosas sejam prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde e moradia.

Nessa mesma esteira temos os artigos 4º, 7º, e 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90, e artigo 227 da Constituição Federal, os quais dispõem ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde.

Nesse contexto, Balakrishnan Rajagopal relator especial da ONU, ressalta em sua manifestação em prol do direito à moradia, o requerimento ao governo brasileiro medidas efetivas para a suspensão dos despejos durante o período da pandemia.

Ademais, a ONU também se manifestou expressamente contra os despejos na Declaração de Política do ONU-HABITAT sobre a prevenção de despejos e remoções sobre a COVID-19, na qual incentiva os governos nacionais, regionais e locais a garantirem o direito à moradia, inclusive por meio da suspensão dos despejos forçados de assentamentos informais. Ademais, também é recomendado que atendam às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, sobretudo disponibilizando acesso a água, alimentos, saneamento e higiene essenciais e cuidados primários de saúde.

Com base no exposto acima e no artigo 6º da CF/88, nossa propositura no Município de São Paulo visa impedir, por meio da suspensão das ações de execução de reintegração, despejos e desocupação que tenham por base medidas administrativas e judiciais promovidas pela Prefeitura colocando acima de tudo a preservação da vida.

Para tanto requeiro aos nobres pares que encampem essa Luta para a preservação do direito a moradia e preservação da vida dos Municípios.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/03/2021, p. 78-79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).